



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 031/2023

AUTOR: Ver. Prof. Sebastian - CIDADANIA

EMENTA: Estabelece a capacitação em Língua Brasileira De Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos municipais para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Tangará Da Serra e dá outras providências.

Entrada: 08/08/2023

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 031/2023
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor : VER. PROF. SEBASTIAN- CIDADANIA

PROCOLO:
Recebi em: 08/08/2023

Secretário

ESTABELECE A CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

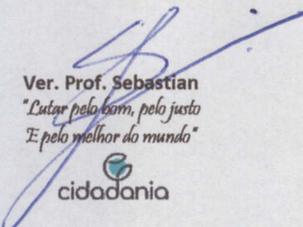
Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos municipais para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Tangará da Serra.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º - Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Ver. Prof. Sebastian

"Lutar pelo bom, pelo justo

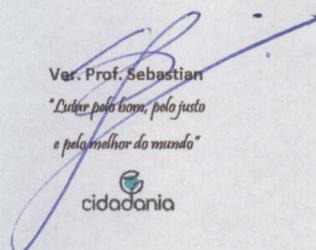
E pelo melhor do mundo"


cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar pessoas a buscarem capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS por meio de benefício durante um critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos municipais, caso haja empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação favorecerá o aumento da acessibilidade e reforçará o cumprimento da **Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, a oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Ver. Prof. Sebastian
*"Lutar pelo bem, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

cidadania